PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS

11ª CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS
11ª CNDH

Democracia, Desenvolvimento e Direitos Humanos:
Superando as Desigualdades

Revisão e Atualização do Programa
Nacional de Direitos Humanos
- PNDH -

EIXO 3: PACTO FEDERATIVO E A RESPONSABILIDADE DOS TRÊS PODERES, DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA DEFENSORIA PÚBLICA

ÍNDICE

Pág.

1 Abreviaturas 00

2 Ementa 00

3 Propostas 00

Brasília, 15 a 18 de dezembro de 2008

ABREVIATURAS

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas
AIDS/SIDA – Síndrome da Imunodeficiência Adquirida
ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária
APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados
ATES - Assessoria Técnica, Social e Ambiental à Reforma Agrária
BPC – Benefício de Prestação Continuada
CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CAPS – Centro de Apoio Psicossocial
CCDS/CE – Conselho Comunitário de Defesa Social
CCS - Conselho de Comunicação Social
CDDPH - Conselho de Defesa de Direitos da Pessoa Humana
CDES Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social
CDH - Comissão dos Direitos Humanos
CEAFRO - Comissão de Estudos Afro-Brasileiros
CECI - Centro Educacional de Comunidades Indígenas
CEDH – Conferencia Estadual de Direitos Humanos
CEDHU/MS - Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana
CEI – Centro de Educação Integrado
CF/88 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas
CNDH - Conferência Nacional de Direitos Humanos
CNS - Conselho Nacional de Saúde
CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CONARE – Comitê Nacional para os Refugiados
CONSEMA - Conselho Estadual do Meio Ambiente
CRAS – Centro de Referência de Assistência Social
CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CTI – Centro de Terapia Intensiva
CVV - Centros de Valorização da Vida
DDM - Delegacia da Mulher
DEATI - Defensoria Pública Estadual, Delegacia Especializada de Atendimento ao Idoso
DECRADI - Delegacia de Combate a Crimes Raciais e Delitos de Intolerância
DEGASE – Departamento Geral de Ações Sócio-Educativas
DEPEN - Departamento Penitenciário Nacional
DH – Direitos Humanos
DHESCAS – Direitos Humanos, Econômicos, Culturais, Ambientais e Sociais
DOTS - (Directly Observed Treatment Short Course) - Tratamento diretamente supervisionado

DPCAS – Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente

DST – Doenças Sexualmente Transmissíveis

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

EDH – Educação em Direitos Humanos

EIA – Estudo de Impacto Ambiental

FCP - Fundação Cultural Palmares

FPM - Fundo de Participação de Municípios

FUNAI – Fundação Nacional do Índio

HIV – Vírus da Imunodeficiência Humana

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas

ICMS – Imposto sobre circulação de mercadorias e prestação de serviços

IDH – Índice de Desenvolvimento Humano

IES – Instituição de Ensino Superior

ILP - Instituto de Longa Permanência para Idosos

IML – Instituto Médico Legal

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza

LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias

LEP – Lei de Execução Penal

LGBT – Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais

LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais

LOA – Lei Orçamentária Anual

LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social

MEC – Ministério da Educação

MP – Ministério Público

NOB - Norma Operacional Básica

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

OEA – Organização dos Estados Americanos

OIT – Organização Internacional do Trabalho

ONG – Organização Não-Governamental

ONU – Organização das Nações Unidas

PAC – Programa de Aceleração do Crescimento

PACS – Programa de Agentes Comunitários de Saúde

PAIF - Programas de Atenção Integral às Famílias

PAIR - Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil no Território Brasileiro

PAISM - Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher

PAM - Plano de Ações e Metas
PCN – Parâmetro Curricular Nacional
PEC – Proposta de Emenda à Constituição
PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
PMA – Penas e Medidas Alternativas
PNDH – Programa Nacional de Direitos Humanos
PNDM – Plano Nacional de Políticas para Mulheres
PNEDH – Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos
PNLA - Programa Nacional do Livro Didático para a Alfabetização de Jovens e Adultos
PNLD - Programa Nacional do Livro Didático
PNLEM - Programa Nacional do Livro Didático para o Ensino Médio
PPA – Plano Plurianual
PPCAAM – Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte
PRD - Programa de Redução de Danos
PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PRONERA - Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária
PROVITA – Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas
PSF - Programa de Saúde da Família
RENADI - Rede Nacional de Defesa e Promoção da Pessoa Idosa
RIMA – Relatório de Impacto Ambiental
SEDH – Secretaria Especial de Direitos Humanos
SEPOF – Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças
SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Sócio-Educativo
SISNAD - Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas
SME – Secretaria Municipal de Educação
SPE - Saúde e Prevenção nas Escolas
SUAS – Sistema Único de Assistência Social
SUS – Sistema Único de Saúde
TAC - Termo de Ajuste de Conduta
TIC – Tecnologias da Informação e Comunicação

EMENTA: Pacto Federativo, responsabilidades dos três Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública

O Estado Brasileiro é formado pela união entre os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e tem como alguns de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana e a cidadania. Os objetivos fundamentais de nosso Estado são a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a garantia do desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza e a marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios têm responsabilidade compartilhada na execução de políticas públicas de direitos humanos.

São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. O Poder Executivo tem a responsabilidade de implementar ou executar as leis, através da formulação das políticas públicas, e elaborar a agenda diária do governo.

O Poder Legislativo desempenha três funções primordiais para a consolidação da democracia: representar o povo brasileiro, legislar sobre os assuntos de interesse nacional e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos.

Já o Poder Judiciário deve solucionar os conflitos de interesse que surgem na sociedade, devendo fazê-lo de acordo com as leis criadas pelo Poder Legislativo. Na medida em que o Judiciário só age quando alguém ajuíza ação, são necessárias instituições como o Ministério Público e a Defensoria Pública, com status de Funções Essenciais à Justiça, que levam as demandas aos Tribunais.

O Ministério Público defende os interesses da sociedade, acusando os que praticam delitos, processando os que desviam dinheiro público, protegendo o meio ambiente, os direitos sociais etc.

A Defensoria Pública defende os cidadãos necessitados que não têm condições de contratar um advogado. Presta orientação, assistência e consultoria jurídica nas áreas previdenciária, de família, do consumidor, etc. Seus serviços são sempre gratuitos.

Entre os desafios a serem enfrentados, cabe enfatizar a necessidade de articular uma política de Estado que trate os direitos humanos de forma integrada; definir responsabilidades compartilhadas entre a União, os Estados e os Municípios na execução de políticas públicas; integrar Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública em um sistema de respeito, proteção e efetivação dos direitos humanos, entre outros.

A atualização do marco jurídico nacional e a ampliação da adesão do Brasil a instrumentos internacionais buscam efetivar os direitos humanos no país. No entanto, o respeito, a proteção e a efetivação dos direitos humanos por parte dos órgãos do Estado brasileiro ainda necessitam de aprimoramento.

No contexto da cooperação internacional, cabe corrigir com urgência a falta de uma legislação que regulamente o cumprimento das decisões emanadas dos órgãos internacionais de proteção dos direitos humanos, inclusive quanto à extensão dos

compromissos assumidos pelo país a todos os entes do pacto federativo e Poderes da República.

Quais devem ser as responsabilidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios na efetivação do novo Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH)?

Como dar concretude aos compromissos assumidos pelo Estado, incorporando-os sempre aos instrumentos de planejamento e orçamento da União, estados e municípios (plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual)?

Ultrapassando a discussão sobre o pacto federativo, é importante realçar também a necessidade de articulação entre os três poderes da República - Executivo, Legislativo e Judiciário - na efetivação dos direitos humanos. Como esses Poderes podem contribuir para a revisão e atualização do PNDH? Qual será o papel de cada um deles na implementação do PNDH?

PROPOSTAS: Pacto Federativo, responsabilidades dos três Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública

A. O Federalismo Brasileiro: União, Estados, Distrito Federal e Municípios e a Política Nacional dos Direitos Humanos

1. A União, em conjunto com os estados, o Distrito Federal e os municípios, deverá criar conselhos nas diversas áreas, bem como secretarias, comissões, núcleos e centros de direitos humanos que gozem de autonomia, dotação orçamentária e quadro pessoal próprios, garantindo à sociedade civil o controle sobre as políticas públicas de direitos humanos.

2. A União, juntamente com os estados, o Distrito Federal e os municípios, deverá instituir um sistema nacional de Direitos Humanos, constituído de câmaras setoriais, garantindo a articulação entre as políticas e planos estaduais e distrital e o Programa Nacional de Direitos Humanos a fim de subsidiar a elaboração de uma Política de Estado dos Direitos Humanos, com a participação da sociedade civil.

3. Que os três Poderes articulados, nas três esferas de governo, garantam espaços e realizem eventos que propiciem a interação democrática entre representantes do poder público e da sociedade civil, na discussão de temas de direitos humanos, abordando especialmente questões afetas aos grupos em situação de vulnerabilidade social.

4. A União deverá apoiar a criação, em todos os municípios do país, de câmaras de avaliação, pré-aprovação e monitoramento de políticas públicas e projetos, constituindo um banco de dados sobre o impacto dos mesmos na população local.

5. A fim de garantir o cumprimento do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), a União deverá coordenar, junto com os estados, o Distrito Federal e os municípios, a articulação das responsabilidades dos três Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública, bem como da sociedade civil na efetivação das políticas públicas. Para tanto, que sejam criados:

a) um sistema de concessão de incentivos e condicionalidades aos entes federados que contribuam para a consecução do PNDH e elaborem relatórios periódicos sobre a situação dos direitos humanos.

b) um grupo de trabalho dos chefes de Poderes com os representantes de associações de classe para o estudo e efetivação do PNDH;

c) um ente de articulação regional entre os entes federados, concedendo autonomia na deliberação e gestão de políticas públicas.

6. Que a União, o Distrito Federal, os estados e os municípios divulguem sistematicamente os direitos dos cidadãos e as responsabilidades dos órgãos públicos - em especial do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública - no sentido

de defender, garantir e promover esses direitos. Deverão divulgar também a existência de ouvidorias desses órgãos para recebimento de reclamações e denúncias.

7. A União deverá estimular parcerias entre as gestões nas três esferas de governo, incluindo parcerias com a iniciativa privada, com vistas a fornecer atendimento intersetorializado a pessoas cujos direitos sejam violados.

8. A União deverá apoiar nos estados e no Distrito Federal a adoção de uma política de segurança pública e de justiça de forma intersetorializada e os estados deverão apoiá-la nos seus respectivos municípios, vinculando os planos institucionais e governamentais e permitindo a participação da sociedade civil organizada.

9. Os governos deverão criar e efetivar políticas públicas e programas, tanto preventivos como pró-ativos, que sejam direcionados prioritariamente para os grupos em situação de vulnerabilidade social e grupos historicamente vulneráveis, visando:

a) a assegurar a redução das desigualdades;

b) à qualidade da prestação de serviços de saúde;

c) ao direito à educação e à capacitação profissional;

d) ao direito à habitação, saneamento básico;

e) ao direito à previdência e seguridade social;

f) ao direito a propriedade e crédito rural;

g) ao direito à cultura e ao lazer;

h) ao acesso à justiça.

9.1. Que a efetivação dessas políticas e programas leve em consideração as necessidades de cada grupo, bem como as características político-sócio-econômicas de cada localidade. Garantir, sobretudo, que o processo de implementação dessas políticas e programas não se reverta em dificuldade de acesso a direitos.

10. A União, o Distrito Federal, os estados e os municípios deverão fomentar parceria entre os três Poderes, incluindo o Ministério Público e a Defensoria Pública, a fim de proporcionar formação permanente em direitos humanos, tanto para servidores e membros do poder público quanto para própria sociedade civil.

11. A União deverá lançar, com o auxílio do Distrito Federal, dos estados e dos municípios, campanha sistemática e permanente, em todas as mídias, sobre temas relacionados à cidadania e aos direitos humanos.

12. A União, em parceria com os estados e o Distrito Federal, deverão criar serviços especializados e planos de enfrentamento e combate ao crime organizado (ex. tráfico de pessoas e redes de pedofilia) e crimes comuns (ex. resgate e proteção de crianças e adolescentes desaparecidos; prevenção do trabalho infantil e escravo).

13. O Governo Federal, em parceria com os governos estaduais e distrital, deverão adotar e implementar um novo sistema prisional que garanta os direitos humanos das(os) apenadas(os), facilitando a participação da sociedade civil organizada na execução penal.

14. A União deverá articular a implantação do Programa de Proteção dos Defensores de Direitos Humanos e o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Mortem no âmbito do Distrito Federal e dos estados onde estes programas não existam. Os estados também deverão articular esses programas nos seus municípios.

15. A União deverá garantir, junto com os estados e o Distrito Federal, a implementação do Sistema Nacional de Atendimento Sócio-Educativo (SINASE), estimulando a criação de sistemas estaduais, distrital e municipais.

16. Reafirmando todas as deliberações da Conferência Nacional de Assistência Social, a União, em parceria com os estados, o Distrito Federal e os municípios, deverá efetivar o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) por meio da execução das políticas de financiamento com percentual mínimo para cada ente federado, garantindo a norma operacional básica de recursos humanos em todos os municípios brasileiros.

17. Que o Poder Executivo Federal acelere o processo de regularização e/ou demarcação de terras de modo a garantir proteção às populações tradicionais, permitindo a aplicação de recursos nessas terras em benefício das próprias comunidades. Que o Poder Judiciário reconheça a legalidade destas demarcações e/ou regularizações.

18. A União, o Distrito Federal, os estados e os municípios deverão realizar mapeamento periódico das situações de vulnerabilidade em todo o território nacional para a implementação de ações preventivas e pró-ativas, bem como para a mediação de conflitos urbanos e rurais.

19. A União, os estados, o Distrito Federal e os municípios deverão garantir, em todo o território nacional, que a implementação de políticas de bio-energia e ambiental respeitem o direito à alimentação e a política de segurança alimentar e nutricional.

20. Que a União, com parceria com o Distrito Federal, os estados e os municípios, implemente o Plano Nacional de Conservação Ambiental em todo o território nacional.

21. O Poder Executivo, nos âmbitos federal, distrital, estaduais e municipais, em conjunto com os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, e a Defensoria Pública deverão fortalecer a fiscalização sobre as condições às quais se submetem as(os) trabalhadoras(es).

B. A Responsabilidade do Poder Executivo

22. O Poder Executivo, nas três esferas de governo, deverá garantir o cumprimento dos seguintes artigos da CF/88:

a) art. 5, sobre os direitos e deveres individuais e coletivos;

b) art. 7, XX, sobre a proteção do mercado de trabalho da mulher;

c) art. 37, § 6º, sobre a responsabilização de pessoas jurídicas, de direito público ou privado, prestadoras de serviços públicos;

d) art.129, VII, sobre o controle externo da atividade policial;

e) art. 215, sobre o exercício dos direitos culturais;

f) art. 216, sobre o patrimônio cultural brasileiro;

g) art. 221, sobre os princípios que regem a produção e programação das emissoras de rádio e TV;

h) art. 223, sobre a competência do executivo na outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão;

i) art. 225, sobre o direito ao meio ambiente equilibrado;

j) art. 242, sobre o ensino da história do Brasil.

23. O Poder Executivo Federal, juntamente com os poderes executivos estaduais, distrital e municipais, deverão garantir o cumprimento das seguintes leis:

a) Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional;

b) Lei 10.639/03 e Lei 11.645/08, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena";

c) Decreto sobre acessibilidade de pessoas com deficiência e com necessidades especiais;

d) Decreto Federal nº 5.296/04 que regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

e) Lei Nº 11.340/06, Lei Maria da Penha, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher;

f) Decreto nº 6.117/07, que aprova a Política Nacional sobre o Álcool, dispõe sobre as medidas para redução do uso indevido de álcool e sua associação com a violência e criminalidade, e dá outras providências;

g) Lei 10.835/04, que institui a renda básica de cidadania e dá outras providências;

h) Lei Complementar nº 101/00, lei de responsabilidade fiscal;

24. O Poder Executivo Federal, com o apoio dos demais Poderes, deverá garantir o cumprimento dos seguintes planos e programas:

a) Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos;

b) Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

c) Plano Nacional de Segurança Pública;

d) II Plano Nacional de Políticas Públicas para as Mulheres.

e) Programa Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil.

25. O Poder Executivo, nas três esferas de governo, deverá dotar os órgãos e instituições públicas com infra-estrutura adequada que garanta a efetivação dos direitos humanos, priorizando os setores de transporte, saúde, policiamento, tratamento de lixo, ocupação do espaço urbano, rodovias e acesso às cidades, esporte e lazer, contemplando as especificidades de grupos em situação de vulnerabilidade social.

26. Os Poderes Executivos Federal, distrital e estaduais deverão apresentar projetos de lei, para aprovação dos respectivos Poderes Legislativos, a fim de criar vagas e realizar concursos públicos que preencham cargos de defensores públicos, para a garantir que a população tenha acesso à justiça.

27. O Poder Executivo deverá promover a reestruturação e o fortalecimento das Defensorias Públicas existentes, assegurando a sua autonomia como instrumento de universalização do acesso à justiça e efetivação dos direitos humanos.O Poder Legislativo deverá aprovar as respectivas leis orçamentárias.

28. Que o Presidente da República proponha ao Poder Legislativo projeto de lei sobre a criação do Ministério dos Direitos Humanos a fim de garantir e implementação da Política Nacional de Direitos Humanos com maior autonomia política, administrativa e financeira.

29. O Poder Executivo Federal deve dotar as agências reguladoras nacionais de recursos humanos e financeiros necessários para reassumir suas competência enquanto órgãos fiscalizadores das atividades econômico-ambientais.

30. O Poder Executivo dos estados e do Distrito Federal deverão assegurar a existência de delegacias de atendimento a grupos vulneráveis, garantindo plantão permanente do atendimento especializado.

31. O Poder Executivo, nas três esferas de governo, deverá fortalecer as políticas de sanção administrativa para agentes estatais e não-estatais que atentem à garantia dos direitos humanos.

32. O Poder Executivo, nas três esferas de governo, deverá promover a intersetorialidade entre as políticas sociais, realizando discussões entre gestores responsáveis e orientando-se pelos princípios fundamentais de direitos humanos. Capacitar os gestores para o desempenho satisfatório das tarefas de elaboração, acompanhamento e avaliação dos projetos sociais, responsabilizando-os em caso de negligência, omissão e má fiscalização.

33. O Poder Executivo, nas três esferas de governo, deverá assegurar efetivo de servidores públicos nas diversas áreas, bem como remunerações satisfatórias. Que os concursos públicos contemplem políticas afirmativas para o preenchimento dos cargos e abranjam a temática dos direitos humanos em suas provas.

34. O Poder Executivo, nas três esferas de governo, deverá fortalecer mecanismos de balanços sociais, transparência e publicidade das políticas públicas, bem como propiciar que a sociedade civil acompanhe a execução dessas políticas e exerça a fiscalização em casos de corrupção.

35. O Poder Executivo deve propor Projeto de Lei a ser aprovado pelo Poder Legislativo, visando alterar os critérios para elaboração do Plano Diretor e criar mecanismos legais para a reestruturação do Sistema Nacional de Habitação, a fim de desenvolver uma política habitacional que amplie o acesso à moradia aos segmentos vulneráveis.

36. Os poderes executivos estaduais e distrital deverão ter responsabilidade quanto à criação de novos municípios, considerando estudos de viabilidade econômica, conforme exigibilidade constitucional.

37. O Poder Executivo Federal, em conjunto com os estaduais, o distrital e os municipais deverá implementar a reforma agrária, identificando as áreas para a desapropriação de terras.

38. O Poder Executivo deverá garantir, tornando menos burocrática, a concessão de crédito aos grupos em situação de vulnerabilidade social, nas zonas urbana e rural.

39. O Poder Executivo Federal deverá garantir o cumprimento das determinações do Sistema Único de Saúde (SUS) em todas as esferas de governo, bem como apoiar a reforma do sistema em todo o território nacional.

40. O Poder Executivo Federal, com o apoio dos estaduais, distrital e municipal, deverá fortalecer a Política Nacional de DST/HIV/AIDS.

41. O Poder Executivo, nas três esferas de governo, deverá garantir o acesso de todas(os) à educação formal, em especial dos grupos em situação de vulnerabilidade social. Deverá implantar educação técnico-científica que leve em consideração a realidade brasileira.

42. O Poder Executivo Federal, por meio do Conselho Nacional para os Refugiados do Ministério da Justiça (CONARE/MJ) deverá, com o apoio dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, regionalizar os serviços de regularização de refugiados/imigrantes, bem como criar órgãos, centros de referência e casas de acolhimento destinados a grupos vulneráveis, estrangeiros, refugiados e asilados, com atendimento multidisciplinar e especializado.

43. Os Poderes Executivos federal, distrital e estadual deverão instituir, de forma articulada, políticas de defesa de direitos dos consumidores.

C. A Responsabilidade do Poder Legislativo

44. O Poder Legislativo Federal deverá criar o Estatuto dos Direitos Humanos.

45. Que o Poder Legislativo crie medidas visando maior rigor na fiscalização das ações desenvolvidas pelo Poder Executivo e no descumprimento das políticas dos direitos humanos.

46. A fim de enfrentar as desigualdades sociais e efetivar a justiça, o Poder Legislativo deverá elaborar lei de responsabilidade humanitária. Esta lei deverá propagar, financiar e implementar ações focadas na promoção dos direitos fundamentais.

47. O Poder Legislativo deverá aprovar projeto de lei sobre a extinção da justiça militar, transferindo a competência dos crimes militares para a justiça comum.

48. Que o Congresso Nacional encaminhe Proposta de Emenda Constitucional relativa à reestruturação da polícia.

49. Que o Congresso Nacional altere a Lei 8666/93 (Lei de Licitações e Contratos Públicos), possibilitando que a adoção de ações afirmativas seja critério de desempate nos processos licitatórios.

50. Que o Congresso Nacional revogue a Lei 10.628/02 que confere foro privilegiado aos agentes políticos para ação de improbidade, de modo a:

a) garantir o fim da imunidade parlamentar nas três instâncias de governo;

b) propiciar a universalização do foro comum.

51. Que os Poderes Legislativos, nas três esferas de governo, garantam:

a) a realização de audiências públicas quando da elaboração da lei orçamentária e dos planos plurianuais e como forma de apoio aos projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional que tratam da população em situação de vulnerabilidade;

b) a criação de medidas para que as ausências dos seus membros em audiências públicas sejam computadas como faltas em sessões ordinárias;

c) a criação de espaços para a manifestação oral da sociedade civil nas casas legislativas.

52. Que o Congresso Nacional aprove o PL nº. 4715/1994, que transforma o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana em Conselho Nacional dos Direitos Humanos.

53. Que o Poder Legislativo apóie, no âmbito federal, a atuação da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados, e no âmbito dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, a criação de Comissões de Direitos Humanos nas assembléias legislativas estaduais, na câmara distrital e nas câmaras municipais. Que o Poder Legislativo apóie também o trabalho das Comissões Parlamentares de Inquérito constituídas para a investigação de crimes contra os direitos humanos.

54. O Poder Legislativo deverá implementar uma reforma processual a fim de garantir:

a) celeridade à instrução e julgamento de processos que envolvam violação de direitos humanos;

b) celeridade à execução das sentenças transitadas em julgado;

c) o pagamento de indenizações devido à morosidade no cumprimento dessas sentenças;

d) a criação de uma comissão permanente com membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e representantes da sociedade civil organizada para acompanhar estes processos e as execuções penais.

55. Que as câmaras legislativas municipais aprovem projeto de lei no sentido de destinar o material apreendido e as multas emitidas pela fiscalização às comunidades locais.

56. Que o Poder Legislativo Federal altere a legislação sobre a instalação de novas empresas e indústrias, a fim de reduzir o impacto social.

57. Que o Poder Legislativo Federal legisle sobre:

a) o imposto sobre grandes fortunas, previsto na Constituição Federal, como medida para reduzir as desigualdades sociais;

b) a ampliação da incidência da contribuição social sobre a lucratividade dos bancos e cartórios, assegurando a destinação dos recursos às políticas públicas de distribuição de renda;

c) a destinação de 5% do faturamento dos cartórios extrajudiciais em benefício das pessoas em situação de vulnerabilidade social.

58. No que diz respeito ao sistema previdenciário, o Poder Legislativo deverá:

a) alterar a legislação, a fim de reduzir:

i. a idade de acesso aos benefícios para idosos, de 65 para 60 anos;

ii. a alíquota de contribuição dos trabalhadores informais;

iii. as exigências de comprovação da atividade rural;

b) vedar a intervenção de terceiros que não estejam legalmente investidos na condição de representante legal do interessado, quando do requerimento de benefícios à previdência social.

c) aprovar o projeto de lei do Senado 58/03 que regulamenta o aumento das aposentadorias e pensões aos inativos;

d) regulamentar o Projeto de Lei 5733/2005, garantindo a inserção das donas de casa no sistema;

e) garantir a aposentadoria aos portadores de hanseníase e outras enfermidades, desde que haja redução da capacidade laborativa;

f) garantir a pensão vitalícia para as vítimas de escalpelamentos, que, atualmente, percebem somente o benefício da prestação continuada (BPC).

59. O Poder Legislativo deverá rever os critérios e ampliar a concessão do BPC.

60. Que o Congresso Nacional revise a legislação sobre critérios de concessão do benefício de seguridade social a fim de incluir as comunidades tradicionais atingidas por situações decorrentes de vazamento de produtos químicos, poluição e esgoto, bem como proibir o uso de defensivos agrícolas em terras próximas aos territórios tradicionais.

61. Que seja fixado o recebimento de um salário mínimo digno, que garanta as necessidades básicas – educação, saúde, transporte, lazer, vestuário - das cidadãs(os). Que seja estabelecido um teto máximo de vencimentos para os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário tomando como base o valor do salário mínimo.

62. O Poder Legislativo deverá criar legislação sobre a integração trabalhista e social dos egressos.

63. Que o Poder Legislativo proponha alteração à Lei Maria da Penha a fim de garantir o instrumento da pensão alimentícia como forma de responsabilidade social.

64. O Congresso Nacional deverá adequar o Código Penal ao que for contemplado no novo Programa Nacional de Direitos Humanos, incluindo a criminalização do assédio moral e violência psicológica.

65. O Poder Legislativo deverá alterar a legislação sobre abuso sexual.

66. O Poder Legislativo deverá promulgar lei de proteção e garantia de direitos às mulheres, tais como ações afirmativas.

67. O Poder Legislativo deverá aprovar legislação contra as práticas e ações racistas e homofóbicas, bem como garantir os direitos patrimoniais, previdenciários, civis, administrativos e trabalhistas do segmento LGBT.

68. O Poder Legislativo deverá adotar medidas legais e práticas para garantir o direito das pessoas com deficiência.

69. Que o Congresso Nacional altere a legislação vigente, possibilitando o voto facultativo.

70. O Congresso Nacional deverá aprovar o Estatuto da Igualdade Racial e a criação do Fundo Nacional para a igualdade racial, com o objetivo de financiar políticas, programas e projetos visando reparar o histórico de vida e promover a igualdade racial.

71. Que Congresso Nacional aprove a emenda à Lei de Diretrizes e Base (LDB), garantindo a reforma na Educação Básica.

72. Que o Congresso Nacional dê celeridade à aprovação do Estatuto do Agricultor.

73. Que o Congresso Nacional aprove a Proposta de Emenda Constitucional 438 que prevê o confisco das terras que utilizem mão de obra escrava e exija dos entes públicos a efetivação de políticas públicas de erradicação do trabalho escravo. Que, o Poder Legislativo, atue juntamente com os demais Poderes, na implementação do Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo.

74. No que diz respeito à reforma agrária, que o Congresso Nacional:

a) revise os procedimentos de expropriação para fins de reforma agrária, de modo a torná-los mais dinâmicos;

b) revogue o art. 185, inciso II da CF, que veda a desapropriação de propriedades produtivas;

c) apóie a atualização da Instrução Normativa no. 17 do INCRA;

d) assegure critérios para que o Poder Judiciário considere a função social da propriedade na concessão de liminares.

75. Que o Congresso Nacional revogue a MP 2183-56/2001, bem como repudie todas as medidas legislativas e súmulas que visem a criminalizar ocupações coletivas de terra.

76. Que o Poder Legislativo crie lei instituindo indenização para vítimas e familiares da violência de estado e a criação de um fundo para esse fim.

77. Que o Congresso Nacional aprove projeto de lei sobre a descriminalização do uso de drogas, considerando os usuários na esfera das políticas de saúde publica.

78. Que o Poder Legislativo aprove o PL nº 299/2004, que autoriza os Poderes Executivos a criarem o Programa Nacional de Inclusão Social da população em situação de rua.

79. Que o Poder Legislativo altere o Estatuto dos Estrangeiros para que prevaleça a dignidade da pessoa humana.

80. Que o Poder Legislativo crie lei sobre a estatização dos cartórios.

81. Que o Poder Legislativo:

a) revogue a Lei 11.111, de 2005 que trata sobre o sigilo eterno de documentos;

b) crie legislação que garanta a publicização das informações e de documentos de interesse da cidadania sob a guarda do Estado.

82. O Poder Legislativo deverá legislar sobre o uso do sistema de informação, revisar os critérios de concessão de radiodifusão e descriminalizar as rádios comunitárias.

D. A Responsabilidade do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública.

Poder Judiciário

83. Que o Poder Judiciário garanta a celeridade e dê prioridade aos processos judiciais que envolvam testemunhas sob proteção, a fim de institucionalizar a inserção social dos protegidos, por meio da garantia à educação, saúde, desenvolvimento social, trabalho, renda e habitação.

84. Que os Tribunais de Justiça Estaduais e Distrital criem instâncias especializadas de atendimento a casos de discriminação e violência contra grupos vulneráveis tais como mulheres, crianças e adolescentes, segmento LGBT, indígenas, negros, entre outros.

85. O Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores e os Tribunais de Justiça deverão apresentar projeto de lei, para aprovação dos respectivos Poderes Legislativos, para criar vagas e realizar concursos públicos que preencham cargos de juízes, a fim de assegurar o cumprimento da lei, especialmente nos juizados criminais, eleitorais e nas varas da infância e da juventude;

86. Que os Tribunais de Justiça Estaduais e Distrital implantem juizados de violência doméstica e familiar previstos pela lei Maria da Penha e assegurem que o atendimento nas delegacias de mulheres seja feito por policiais femininas.

87. O Poder Judiciário deverá equipar as comarcas com quantidade suficiente de servidores, tais como assistentes sociais e psicólogos, para o atendimento especializado a minorias, vítimas de violência e agressores.

88. O Sistema Judiciário deverá garantir que os refugiados sejam assistidos pela Defensoria Pública da União e que as entidades locais de defesa de direitos deste segmento sejam imediatamente comunicadas da necessidade de assisti-los.

89. O Poder Judiciário deverá garantir a gratuidade das perícias judiciais para as demandas judiciais individuais e coletivas ingressadas por movimentos sociais.

90. Criar o observatório do Poder Judiciário, sob controle da sociedade civil.

91. Que os Tribunais de Justiça estaduais e distrital implementem a justiça terapêutica.

Ministério Público

92. O Ministério Público deverá propor projeto de lei ao Poder Legislativo a fim de criar vagas e realizar concursos públicos que preencham cargos de promotores com vistas à fiscalização das leis e ao suprimento da carência de comarcas desassistidas;

93. Que o Ministério Público crie espaços de interação com a sociedade civil para o debate de temas relacionados aos direitos humanos, garantindo o acompanhamento de processos, a revisão de penas e o combate à impunidade.

94. O Ministério Público deve atuar, em conjunto com os conselhos nacionais, assegurando suas prerrogativas constitucionais de autonomia e independência na fiscalização e cobrança do efetivo cumprimento das leis que proteção aos direitos humanos e acesso à justiça.

95. Que o Ministério Público fiscalize as obrigações orçamentárias dos estados, municípios e do Distrito Federal, promovendo audiências públicas ao final de cada ano para prestação de contas dos serviços realizados pelos três Poderes, Ministério Público e Defensoria Pública, nas três esferas de governo.

96. Que o Ministério Público crie núcleos de combate à intolerância, coibindo qualquer forma de discriminação nos órgãos e instituições públicas e privadas, em conformidade com a lei.

97. O Ministério Público deverá coordenar as investigações criminais.

98. Que o Ministério Público garanta a federalização na justiça dos crimes mais graves contra os direitos humanos.

99. Que o Ministério Público atue nos casos de trabalho infantil, possibilitando a responsabilização dos culpados.

100. O Ministério Público do Trabalho deverá investigar denúncias de violação aos direitos das(os) trabalhadoras(es), especialmente das(os) assalariadas(os) rurais, com a criação e instalação de varas especializadas em conflitos fundiários.

101. Que o Ministério Público adote providências, por meio da abertura de processo jurídico criminal e apuração pelos órgãos competentes, para a cassação de licenças de funcionamento das empresas que não cumpram com sua responsabilidade social.

102. O Ministério Público deverá fiscalizar a programação das emissoras de rádio e televisão, assegurando o controle social sobre os meios de comunicação. Que o Poder Judiciário responsabilize e puna as empresas de telecomunicação que veiculem programação ou publicidade atentatória aos direitos humanos.

Defensoria Pública

103. A Defensoria Pública deverá formular política de fortalecimento das Defensorias Públicas da União, dos estados e territórios, visando à universalização do acesso a justiça, com a criação e estruturação de núcleos especializados da Defensoria Pública para atender as diversas formas de violência a grupos em situação de vulnerabilidade.

104. A Defensoria Pública, no âmbito dos estados e do Distrito Federal, deverá providenciar a instalação e manutenção de defensorias em todas as comarcas e subseções onde elas ainda não existam, lotando pelo menos 1 defensor(a) em cada comarca.

105. Que os salários de defensores públicos sejam equiparados aos de promotores de justiça.

106. A Defensoria Pública deverá garantir que em cada presídio e centro sócio-educativo haja defensores públicos em número suficiente para o atendimento aos presos e aos adolescentes em cumprimento da medida sócio-educativa de privação de liberdade.

Articulação

107. A ação da Justiça Itinerante deverá ser ampliada por meio da interação entre as equipes do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, para atuar especialmente nos municípios que não sejam sede das comarcas. Juizados especiais itinerantes deverão atender às demandas da população e dar maior agilidade aos processos judiciais referentes a grupos vulneráveis, levando em consideração as necessidades e especificidades regionais.

108. Que o Poder Judiciário, juntamente com a atuação do Ministério Público e da Defensoria Pública garanta que os movimentos sociais, líderes comunitários e representantes de organizações da sociedade civil atuantes na defesa dos direitos humanos e da cidadania não sejam criminalizados por atos ou manifestações legítimas de defesa da cidadania.

109. O Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública deverão garantir que seus membros fixem residência nos municípios mais longínquos. Deverá ser garantida, ainda, a possibilidade de recorrer ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público quanto à omissão dessas autoridades no campo.

E. Internalização e Implementação dos Tratados Internacionais de Direitos Humanos no Brasil

110. Priorizar, nos Poderes Legislativo e Executivo, a tramitação de tratados internacionais sobre direitos humanos, adotando as medidas que garantam sua célere internalização no ordenamento jurídico brasileiro.

111. Que os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública adotem medidas legislativas e administrativas visando ao cumprimento dos compromissos assumidos pelo Brasil em Pactos Internacionais de Direitos Humanos, bem como das sentenças, recomendações, resoluções e decisões oriundas de instâncias internacionais, considerando-as, sobretudo, na formulação de políticas públicas de direitos humanos.

112. Respeitar a Declaração Universal dos Direitos Humanos, cumprir e fazer cumprir os compromissos assumidos internacionalmente no que diz respeito à implementação no plano interno dos Pactos Internacionais de Direitos Humanos, dos tratados e protocolos ratificados pelo Brasil frente aos sistemas internacionais da ONU e da OEA, enfatizando a garantia do direito à vida e dos direitos econômicos, sociais e culturais por meio de debates com a sociedade civil e da participação desta na elaboração dos relatórios periódicos destinados ao controle dos órgãos internacionais. Respeitar, proteger e garantir os direitos humanos consagrados na Constituição Federal e nos tratados internacionais.

113. Respeitar, proteger e garantir os direitos humanos consagrados na Constituição Federal e nos tratados internacionais, principalmente o acesso à justiça, julgando todas(os) que tenham praticado crime contra a humanidade e de direitos humanos, sob a pena de responsabilização internacional do Estado por omissão frente as cortes internacionais.

114. Que o Estado Brasileiro ratifique a Convenção da ONU sobre os direitos dos trabalhadores imigrantes e seus familiares.

F. Representação Brasileira nas Instâncias Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos

115. Garantir que as comissões legislativas de direitos humanos elaborem relatórios sobre a situação de garantias e violações de direitos humanos, com periodicidade mínima de dois anos, de modo a subsidiar a elaboração dos relatórios oficiais do Estado brasileiro junto aos organismos internacionais.

G. Reforma das Instituições Públicas

116. Realizar reforma do Estado que preveja o fortalecimento e garantia de direitos por meio de:

a) democratização do Poder Judiciário;

b) implementação dos juizados especiais;

c) fortalecimento e ampliação do Ministério Público, das Defensorias Públicas e das corregedorias desses órgãos;

d) implantação de 0800 e de delegacias 24 horas especializadas com integração das redes psicossocial, assistencial e segurança pública;

e) criação de conselhos e coordenadorias nas três esferas de governo;

f) respeito e garantia às deliberações dos conselhos municipais, estaduais e nacionais.

g) reforço e ampliação de mecanismos de co-participação e co-responsabilização das comunidades nas questões relacionadas a segurança pública, violência e acesso à justiça, criando espaços que permitam a manifestação e movimentos sociais;

h) criação de coordenadorias de direitos humanos aptas para o acompanhamento, fomento e avaliação de ações políticas.

117. Realizar reforma processual no sentido de limitar os instrumentos recursais que representem protelação da prestação jurisdicional, garantindo, assim, mais agilidade nos órgãos de justiça.

118. Aperfeiçoar e humanizar os serviços públicos dos três Poderes e esferas de governo, em especial daqueles relacionados à saúde, educação e segurança pública - delegacias, órgãos de polícia, centros de cumprimento de medidas sócio-educativas e presídios - por meio da criação, nos órgãos de governo, de núcleo de direitos humanos e de equipes multidisciplinares concursadas e em número adequado.

119. Reformar as instâncias do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Publica, por meio de reavaliação, em emenda constitucional, de seus cargos vitalícios, bem como da possibilidade de eleições diretas para preenchimento desses cargos, ressalvado o princípio da separação dos poderes. .

120. Criar ouvidorias e fortalecer as corregedorias dos órgãos públicos municipais, estaduais, distritais e federais nos três Poderes, no Ministério Público e na Defensoria Pública, para que haja o aperfeiçoamento de seus mecanismos de correição. Que esses órgãos de controle sejam dotados de plena autonomia, tanto financeira como institucional, bem como de equipe multidisciplinar de servidores exclusivos e inamovíveis. Atribuir aos ouvidores competência para oferecer representação contra os promotores do Ministério Público, assim como poder para requisitar judicialmente informações pessoais e documentos.

121. Que o Poder Executivo apresente Proposta de Emenda Constitucional ao Poder Legislativo, com o fim de alterar o artigo 144 da Constituição Federal, visando à desmilitarização e a unificação das polícias estaduais, dotadas das atribuições de polícia judiciária para apuração das infrações penais, e polícia ostensiva para preservação da ordem pública.

122. Implementar o novo Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI) a fim de:

a) reestruturar os órgãos de segurança pública com a oferta de melhores condições de trabalho aos agentes de segurança.

b) desvincular a polícia comum e a técnico-científica, dotando essa última de autonomia administrativa e financeira.

123. Que o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) estabeleça critérios objetivos a serem considerados na concessão e na revisão de benefícios previdenciários e assistenciais, determinando-se que médicos peritos elaborem seus laudos de forma fundamentada, com indicação dos critérios técnicos adotados para a sua conclusão.

124. Que o Ministério Público promova auditorias em Fundos de financiamento para garantir a aplicação correta dos recursos públicos e, juntamente com o Judiciário, elabore os planos de metas de destinação destes recursos, com prévia realização de conferências regionais, estaduais, distrital e nacionais para consulta à sociedade civil.

H. Orçamento

125. Que nos orçamentos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, em seus respectivos Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), constem dotação específica para execução de políticas públicas de direitos humanos, priorizando a inclusão dessa dotação nos Planos Plurianuais, na Lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei Orçamentária Anual.

126. Criar Fundo Nacional e fomentar Fundos Estaduais, Distrital e Municipais de Direitos Humanos para financiar políticas públicas de promoção, de proteção, de reparação social de direitos.

127. O Estado deverá garantir verbas para a formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas voltadas aos grupos em situação de vulnerabilidade social. Também deverão ser garantidos no orçamento dos estados e do Distrito Federal os recursos financeiros para a manutenção de instituições responsáveis pelo atendimento, capacitação e proteção a esses grupos.

128. Criar e regulamentar mecanismos de participação popular na elaboração dos orçamentos e de controle social dos repasses, por meio do orçamento participativo nos estados, Distrito Federal e municípios. Aumentar as verbas destinadas ao Poder Judiciário e aos demais órgãos encarregados da promoção da justiça, ampliando o orçamento das Defensorias Públicas.

129. Os governos federal, distrital, estaduais e municipais deverão se articular para a criação de um órgão autônomo e dotado de orçamento independente, que controle os recursos públicos para o desenvolvimento de políticas.

130. Os governos municipais, estaduais, distrital e federal deverão criar mecanismos que garantam a participação e fiscalização externa dos recursos públicos utilizados por cada ente federado no exercício de suas funções, exigindo a prestação de contas e a divulgação dos gastos públicos nas três esferas de governo.

131. Efetivar os repasses federais e estaduais, garantindo o financiamento e maior investimento na educação em direitos humanos.

132. Garantir a destinação de recursos orçamentários pelos Poderes Executivo e Judiciário para cumprimento das medidas e mecanismos previstos na Lei Maria da Penha (Lei Federal 11.340/06).

133. As ouvidorias dos órgãos públicos deverão ter autonomia orçamentária, financeira e política.

134. A União deverá, mediante deliberação dos estados e do Distrito Federal, instituir instrumentos legais sobre isenções, incentivos e benefícios fiscais quando:

a) da contratação de pessoas em situação de vulnerabilidades social;

b) realizarem doações às ações e programas ligados aos direitos humanos;

c) no estímulo a parcerias público-privadas nas ações de justiça e segurança pública.

135. Ampliar os investimentos financeiros em educação criando fundos setoriais de formação permanente em educação e cultura para direitos humanos voltada aos profissionais de diversas áreas do conhecimento.

136. Os governos dos estados e do Distrito Federal deverão apresentar projetos para suplementação financeira destinada à construção de penitenciárias com recursos próprios, sem prejuízo de outras que venham a ser construídas com recursos federais. Deverão ser garantidos recursos orçamentários ao Judiciário nos âmbitos federal, estadual e distrital para a instalação e multiplicação de varas especializadas em execução de penas alternativas à privação de liberdade.